



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Regional do Cariri (URCA)		
EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, presencial, ofertado pela Universidade Regional do Cariri (URCA), no <i>Campus</i> do Pimenta, na cidade de Crato, com validade, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2021.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº: 0016997/2018	PARECER: 0171/2018	APROVADO: 06.02.2018

I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Regional do Cariri (URCA), Professor Doutor Fabianno Cavalcante de Carvalho, mediante o processo nº 0016997/2018, solicita ao Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE), a renovação do reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, nos termos da legislação vigente.

Dos critérios de Avaliação

Para cumprir determinação regimental que trata da avaliação dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação e licenciatura, a Comissão de Ensino Superior deste Conselho, na análise do processo em pauta, adotou o Conceito Preliminar de Curso (CPC), instituído pela Portaria Normativa MEC nº 04, de 05 de agosto de 2008 e o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC), criado pela Portaria Normativa MEC nº 12, de 05 de setembro de 2008.

O CPC, primeiro indicador, é formado por três elementos:

- os insumos que lhe são atribuídos, trinta por cento da nota final. Esses insumos são compostos pelas seguintes informações: infraestrutura e instalações físicas, com peso 10,2; recursos didático-pedagógicos, com 27,2; corpo docente, considerando-se a titulação, 38,9; e o regime de trabalho com o peso de 23,8;
- o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), com atribuição de 40% (quarenta por cento);
- e o Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) que se define como a diferença entre o desempenho médio do concluinte de um curso e o desempenho médio estimado para os concluintes desse mesmo curso e representa quanto cada curso se



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0171/2018

destaca da média. O curso pode ficar acima ou abaixo do que seria esperado para ele baseando-se no perfil de seus estudantes, com 30% (trinta por cento) de participação.

É importante evidenciar que uma parte dessas informações é retirada dos questionários preenchidos pelos alunos que participam do Enade e a outra, a referente ao corpo docente, do Sistema de Cadastro dos Docentes que toda instituição de ensino superior é obrigada a preencher.

Conforme a sistemática de avaliação do Ministério de Educação (MEC), os cursos que obtiverem conceito 1 (um) e 2 (dois) nesta "avaliação" receberão, obrigatoriamente, a visita da comissão de avaliação. Para os cursos com conceito 3 (três) e 4 (quatro), a avaliação será opcional, e os cursos com conceito 5 (cinco) terão suas Portarias de renovação de reconhecimento geradas automaticamente pela Secretaria de Educação Superior (SESU) ou Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), de acordo com a natureza do curso.

O segundo indicador, Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC), consolida informações relativas aos cursos superiores constantes dos cadastros, censo e avaliações oficiais disponíveis no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP) e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). O cálculo deste índice é divulgado anualmente pelo INEP.

O IGC é um indicador construído com base numa média ponderada dos Conceitos Preliminares de Cursos (CPC) e das notas dos cursos de pós-graduação de cada instituição. Assim sintetiza num único indicador a qualidade de todos os cursos de graduação, mestrado e doutorado da mesma instituição de ensino. A Portaria que normatiza a matéria revela que esse Índice será utilizado como referencial orientador das comissões de avaliação institucional.

Do Curso Avaliado

O Projeto Pedagógico do Curso Superior de Graduação em Enfermagem - Bacharelado, da Universidade Regional do Cariri (URCA), enviado a este Conselho Estadual de Educação, para a renovação de seu reconhecimento, se encontra assim sintetizado:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0171/2018

Local: Crato/CE;

Carga horária: 4.485 horas/aula;

Número de vagas: 35 (trinta e cinco) vagas por semestre, totalizando 70 (setenta) vagas anuais.

Número de professores: 47 (quarenta e sete) docentes, dos quais 34 (72,3%) são efetivos e 13 (27,7%) são substitutos. Quanto à titulação, 12 doutores (25,5%), 22 mestres (46,8%) e 13 especialistas (27,7%).

Objetivo do Curso: Formar profissionais enfermeiros generalistas, aptos a atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com senso crítico e escuta sensível para agir e contribuir com a qualidade de vida das pessoas nos diferentes contextos sociais da vida cotidiana e do trabalho, com competência, compromisso e autonomia científica para a produção intelectual.

No quadro que segue, apresenta-se o conceito preliminar satisfatório do curso analisado. Considera-se conceito preliminar satisfatório, o igual ou superior a 3 trê.

Protocolo	Curso	Local	Carga horária	% Professores com mestrado e doutorado	CPC
0016997/2018	Bacharelado em Enfermagem Validade: sem interrupção, até 31.12.2021.	Crato Campus do Pimenta	4.485 horas	69,3 %	4

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da URCA tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996, mais precisamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

Está ancorada no “Regime de Colaboração” entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, previsto no Art. 211 da Constituição Federal combinado com o Art. 8º da LDB nº 9.394/1996, assim como na autonomia dos Estados.

“Art. 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino” (CF).



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0171/2018

Atende à Resolução CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2001, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) do Curso de Bacharelado em Enfermagem, com fulcro no Parecer CNE/CES nº 1.133/2001, aprovado em 7 de agosto de 2001.

III – VOTO DA RELATORA

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações supracitadas, do Curso Superior de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, presencial, ofertado na cidade do Crato – *Campus* do Pimenta, pela Universidade Regional do Cariri.

Em face do exposto e tendo o curso obtido conceito satisfatório, sou de parecer favorável a renovação do reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, presencial, ofertado pela Universidade Regional do Cariri (URCA), no *Campus* do Pimenta, na cidade de Crato, com validade, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2021.

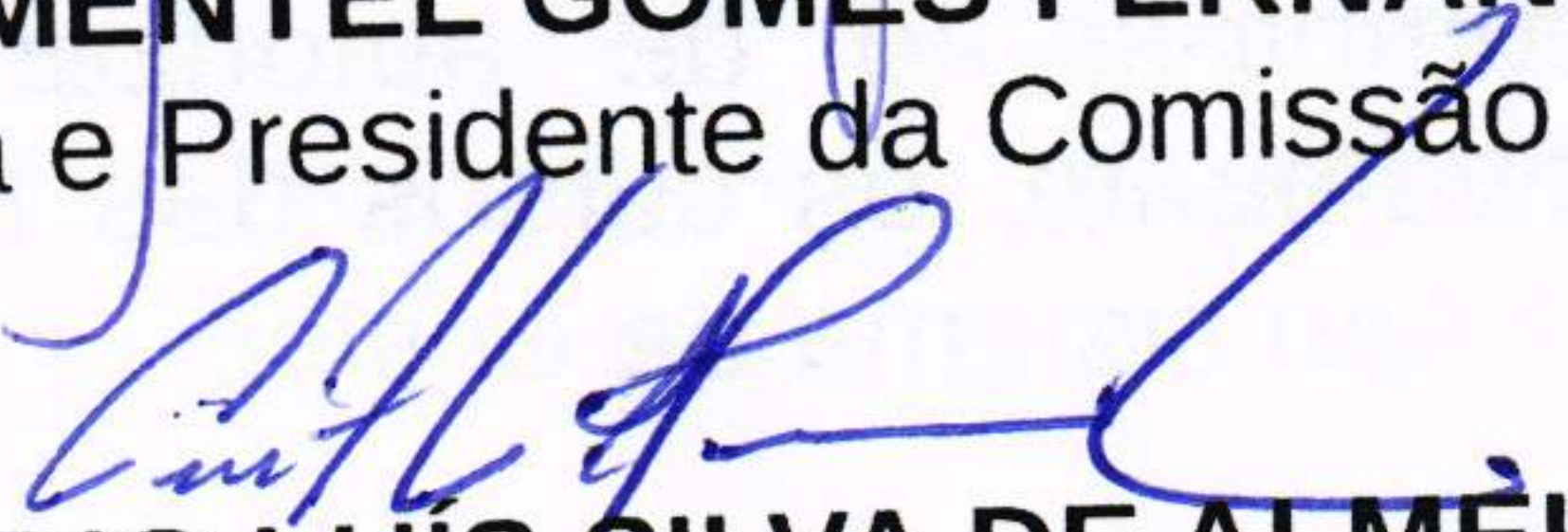
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior e Profissional, aprova, por unanimidade dos presentes, o voto da Relatora.

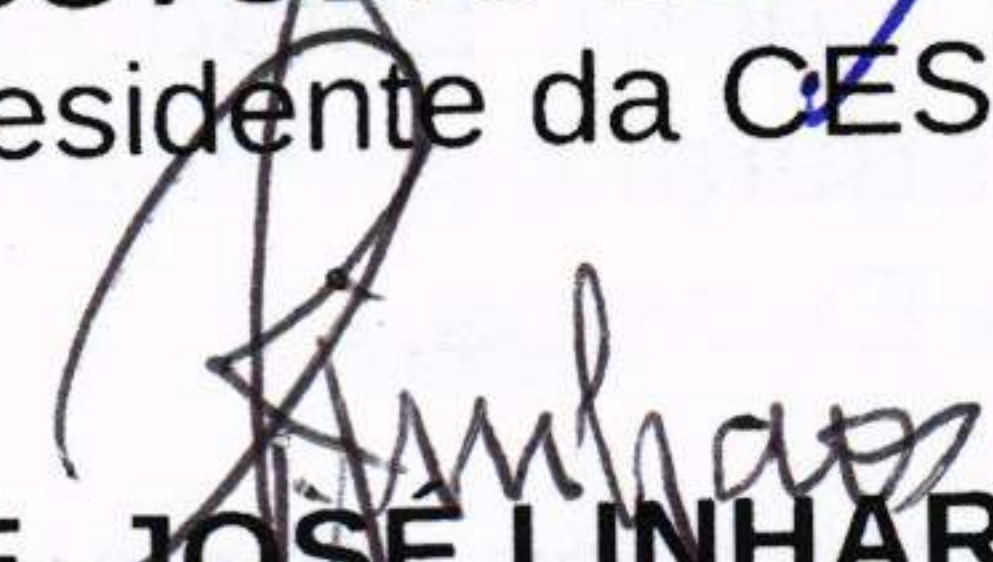
Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 06 de fevereiro de 2018.


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Comissão de Educação Superior


CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP


PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE